



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 237 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 20 de Março de 2014.

Lei 463/2013

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. **SILVIO GABRIEL PETRASSI**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu, Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos Cargos Comissionados, correspondente às perdas inflacionárias ocorridas no período compreendido entre março/2013 a fevereiro/2014 índice acumulado de (6,50%), a serem reajustados em parcela única.

Art. 2º. Em consequência, fica alterada a tabela salarial constante no Anexo V da Lei 343/2009.

Art. 3º. Os efeitos financeiros serão retroativos a 1º de março de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e quatorze (19/03/2014).

Silvio Gabriel Petrassi

Prefeito Municipal

Lei 465/2013

SÚMULA: Dispõe sobre Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. **SILVIO GABRIEL PETRASSI**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu, Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

Art.1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – **CMDR**, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art.2º - Ao **CMDR** compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural –**PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atum no

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 237 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 20 de Março de 2014.

município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar no município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

Art.3º - CMDR tem foro e sede no município de Conselho de Ariranha do Ivaí

Art.4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, o seu exercício sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art.5º - Integram o CMDR:

- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
- EMATER –Paraná
- DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
- DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

- CÂMARA MUNICIPAL

- ASSOCIAÇÃO e COOPERATIVA DE PRODUTORES

- REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Parágrafo Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de titulares dos órgãos e entidades representados.

Art.6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art.7º - O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quatorze (19/03/2014).

Silvio Gabriel Petrassi

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.